PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026 - PML
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 – PML
(LEI 14.133/2021 – ART. 75, INCISO II)

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de software de gestão de margem consignável, para controle e administração de consignados dos servidores públicos municipais de Luzerna/SC.

O processo é autuado e tramitado de forma digital, o qual está disponível na íntegra pelo endereço: https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/0f3d0793-0141-4eee-8600-c0ddd14ec415

2. DA CONTRATADA:

CONSIGNET SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.112.748/0001-81, com sede na Avenida Carneiro Leão, 563, 2º andar, Zona 01, Le Monde Centro Empresarial, Maringá/PR, CEP 87.014-010, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Reinaldo da Silva Junior.**

3. FUNDAMENTO LEGAL:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e/ou inexigível.

Da situação da Dispensa – Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. II, do referido diploma, *in verbis*:

> Art. 75. É dispensável a licitação
> [...]
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025)

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior ao valor estabelecido no inciso II, do art. 75 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de

dezembro de 2025[1]). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação para compras e serviços que não sejam de engenharia é de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), podendo realizar a contratação direta a fim de não ocasionar prejuízos, promover a celeridade e a efetividade a que se destina o objeto da presente dispensa.

4. DA JUSTIFICATIVA:

Atualmente, o Setor de Desenvolvimento Humano possui convênio ativo com 04 (quatro) instituições bancárias autorizadas a operar consignações em folha. A administração e o controle dessas informações estão sendo realizados de forma manual.

Ressalta-se que a gestão das consignações envolve elevado volume de informações, averbações, exclusões, reservas de margem, cancelamentos, lançamentos mensais e conferências de descontos, tornando o procedimento complexo e suscetível a inconsistências.

É considerável o tempo na conferência manual das margens consignáveis, na validação de contratos, no recebimento e processamento de arquivos bancários e no atendimento às demandas dos servidores relativas a margens consignáveis.

A implementação de sistema proporcionará significativa redução de falhas operacionais, mitigação de inconsistências, maior transparência aos servidores e otimização das atividades administrativas, garantindo mais eficiência, confiabilidade e celeridade aos procedimentos executados pelo Setor de Desenvolvimento Humano.

[1] Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.
[...]
ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, *caput*, inciso XXII	R$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, *caput*, inciso III	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, *caput*, inciso I	R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, *caput*, inciso II	R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, *caput,* inciso IV, alínea "c"	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Art. 184-A	R$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos)

4.1. Justificativa para a não aplicação do prazo de divulgação prévia previsto no §3º do art. 75 da lei nº 14.133/2021

O §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 prevê, como regra, a realização de disputa eletrônica para contratações por dispensa, salvo justificativa devidamente motivada. No presente caso, a inviabilidade da disputa eletrônica decorre das especificidades técnicas e operacionais da solução pretendida, que exige:

- Sistema plenamente compatível com a estrutura tecnológica e a folha de pagamento do Município;

- Integração complexa com os sistemas internos e com instituições consignatárias previamente credenciadas;

- Fornecimento de solução completa com responsabilidade exclusiva da contratada sobre infraestrutura, suporte, segurança da informação e sigilo de dados sensíveis, nos termos da LGPD;

- Inexistência de ônus para o Município.

A concorrência fica limitada a empresas que operam com modelo econômico viável apenas mediante receitas obtidas com terceiros. Dessa forma, a disputa eletrônica se torna inadequada e contraproducente, podendo inclusive comprometer a continuidade e segurança dos serviços.

A inviabilidade prática de competição para este objeto, diante da necessidade de integração total e controle da folha de pagamento, sustenta a dispensa de disputa eletrônica e também a adequação da contratação direta do fornecedor proposto. Dessa forma, a escolha do fornecedor está fundada na vantajosidade técnica, compatibilidade com a estrutura municipal, economicidade e garantia de continuidade do serviço essencial à gestão pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos da presente contratação a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

5.1.1.1. Contrato social, estatuto, requerimento de empresário ou CCMEI, com as devidas alterações (se houver).

5.1.2. Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).

5.1.3. Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:

a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

b) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.*

5.1.4. Quanto a **Qualificação Técnica**:

a) Atestado de Capacidade Técnica, contrato firmado com outro Município, ou nota fiscal de serviços, comprovando expressamente a capacidade para execução do objeto a ser dispensado/inexigível, onde seja atestado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa forneceu materiais ou serviços equivalentes ou semelhantes ao que está sendo licitado.

5.1.5. **Declaração Única**:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de

conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA decorre da análise da solução apresentada para atendimento das necessidades da Administração Municipal, considerando critérios de adequação técnica, eficiência operacional e vantajosidade para o interesse público.

A contratada demonstrou possuir especialização na prestação de serviços de fornecimento e implantação de software de gestão de margem consignável, destinado ao controle, gerenciamento e administração dos consignados dos servidores públicos municipais de Luzerna/SC, contemplando funcionalidades compatíveis com as demandas da Administração, bem como mecanismos de segurança, rastreabilidade e automação dos procedimentos relacionados às consignações em folha de pagamento.

Destaca-se, ainda, que a prestação dos serviços é classificada como “sem ônus” para o Município, uma vez que a remuneração da contratada ocorre mediante exploração indireta da solução junto às instituições consignatárias conveniadas, não gerando despesas diretas aos cofres públicos para implantação, manutenção e operacionalização do sistema. Tal característica evidencia a economicidade e a vantajosidade da contratação, permitindo à Administração usufruir de ferramenta especializada sem impacto financeiro direto ao orçamento municipal.

Além disso, a solução ofertada proporciona maior controle administrativo das margens consignáveis, redução de procedimentos manuais, maior transparência nas operações, mitigação de inconsistências nos lançamentos em folha e melhoria na gestão dos contratos consignados dos servidores públicos municipais.

Ressalta-se, ainda, que a contratada preenche os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos, não havendo impedimentos para sua contratação com o Poder Público.

Dessa forma, verifica-se que a contratação da empresa se mostra adequada e compatível com o interesse público, atendendo às necessidades da Administração Municipal de forma eficiente, econômica e tecnicamente satisfatória.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO VALOR:

7.1. A execução do objeto deve seguir estritamente o disposto no Termo de Referência, que faz parte integrante desta justificativa.

7.2. O valor apresentado no quadro a seguir, é apenas valor de referência, para inserção no sistema de gestão pública utilizado pelo Município de Luzerna (Betha Sistemas), e posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado de SC por meio do e-Sfinge.

7.1.1. A inserção de um valor simbólico em um contrato de cessão de uso de software, tradicionalmente chamado de "valor de mercado" ou "valor de referência", é uma prática utilizada para formalizar a contraprestação, evitar a caracterização de doação pura e afastar a presunção de ausência de vínculo comercial.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	60,00	Mês	Cessão não onerosa do direito de uso, serviços, implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores municipais.	0,01	**(zero)**

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Nesse sentido, procurou-se atender ao que dispõe a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que foi regulamentada no Município de Luzerna por intermédio do Decreto nº 3302 de 27 de março de 2023:

> Art.4º- A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:
> I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente (quando for o caso);
> **II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;** (Grifo nosso)
> III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;
> IV - **Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**
> V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.
>
> § **1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos**.
> (Grifo nosso).

Diante do custo "zero" da contratação, o Setor de Desenvolvimento Humano e a Agente de Contratação realizaram apenas comparativo de preço, para validar o valor de mercado praticado pela empresa CONSIGNET nas Administrações Públicas:

Órgão	Tipo de Ato	Nº/Ano	Link	Acesso em
Município de Pinheiro/MA	Dispensa - Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II	1/2025	https://pncp.gov.br/app/editais/06200745000180/2025/124	05/05/2026
Município de Veranópolis/RS	Dispensa - Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II	22/2026	https://pncp.gov.br/app/editais/98671597000109/2026/36	05/05/2026
Município de Igarapava/SP	Dispensa - Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II	1/2026	https://pncp.gov.br/app/editais/45324290000167/2026/5	05/05/2026
Município de Brusque/SC	Dispensa - Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II	9/2026	https://pncp.gov.br/app/editais/83102343000194/2026/37	22/05/2026

Pelo exposto, a ausência de custos diretos ao erário revela-se compatível com o interesse público, vez que aliada à comprovação de que a solução vem sendo disponibilizada gratuitamente a outras administrações públicas em contratações similares, resta evidenciada a vantajosidade econômica da contratação e a compatibilidade do modelo com os valores praticados no mercado.

9. DO PRAZO CONTRATUAL:

A vigência da presente contratação será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, que faz parte integrante desta justificativa.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Considerando que a presente contratação não acarretará ônus financeiro direto ao Município de Luzerna/SC, tendo em vista que a prestação dos serviços ocorrerá sem custos para a Administração Pública, fica dispensada a indicação de dotação orçamentária específica para suportar despesas decorrentes da contratação, nos termos da legislação aplicável.

A operacionalização do sistema de gestão de margem consignável será realizada mediante modelo de exploração indireta pela contratada, sem geração de despesas ao erário municipal, inexistindo empenho ou desembolso de recursos públicos relacionados à implantação, manutenção, suporte técnico e utilização da plataforma.

11. DO ACOMPANHAMENTO:

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.1.1. A fiscalização da presente Contratação ficará a cargo da servidora **Diana Pereira Hoffelder**.

11.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

11.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

11.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.2. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo da Chefe do Setor de Desenvolvimento Humano, a Sra. **Cristina Küll**, ou quem a substituir.

12. CONCLUSÃO:

Considerando as justificativas apresentadas e a análise da documentação, verifica-se que o processo de Dispensa de Licitação foi conduzido em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, este Município pode proceder à contratação do objeto, sem qualquer vício formal ou material, na qual a Agente de Contratação se manifesta pela possibilidade da contratação objeto deste procedimento, pelo critério de Dispensa de Licitação fundamentado legalmente no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à execução dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Luzerna/SC, 25 de maio de 2026.

Debora Taís Menlak Espinoza
Agente de Contratação